



EMENDA Nº - CCJ
(ao Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019)

Suprima-se a alínea “d” do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 21, de 2019, estabelece as competências do Vice-Presidente da República. No inciso V, alínea “d”, o projeto estabelece que “[c]ompete ao Vice-Presidente dar assistência direta e imediata ao Presidente da República (...) na coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social”.

Ocorre que, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, regulamentado pela Lei nº 13.502, de 01.11.2017, foi extinto pelo Presidente da República por meio da Medida Provisória nº 870, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Em razão disso, faz-se necessário ajustar o meritório projeto do Senador Veneziano Vital do Rêgo para atualizar o seu texto.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO ANASTASIA



SF/19052.56456-55